

D.R.DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERRESTRES
Despacho n.º 359/2008 de 18 de Abril de 2008

O Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, aprovou as condições de transporte rodoviário de mercadorias perigosas, competindo aos serviços da administração regional, no território da Região Autónoma dos Açores, execução dos artigos 4.º a 7.º, 10.º, 12.º e 17.º, bem como do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º.

O n.º 1 do artigo 10.º do diploma anteriormente, prevê a necessidade de se proceder à regulamentação das condições relativas à formação profissional de conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de mercadorias perigosas que careçam de certificado de formação, havendo, pois, que definir os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certificação destes conselheiros e condutores na Região Autónoma dos Açores.

O presente despacho tem como base as prescrições do Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, de 22 de Setembro [a que correspondem as secções 1.8.3 do ADR e do RPE], no que respeita aos conselheiros de segurança para o modo rodoviário, e as prescrições das secções 8.2.1 e 8.2.2 do ADR e do RPE, no que aos condutores de veículos rodoviários de mercadorias perigosas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 39.º, da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, e alterada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 28/2000/A, de 12 de Setembro, 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, 11/2002/A, de 2 de Maio, 10/2003/A, de 15 de Fevereiro, 21/2004/A, de 1 de Julho, e 4/2008/A, de 10 de Março, determino o seguinte:

I – Reconhecimento das entidades formadoras:

1 – A entidade formadora candidata ao reconhecimento deve apresentar à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT) um processo constituído pelos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres solicitando o reconhecimento como entidade formadora nos cursos que pretende leccionar;

b) Indicação dos cursos a leccionar que são objecto do pedido:

i) Para conselheiros de segurança— curso de formação inicial ou de reciclagem, para o modo de transporte rodoviário;

ii) Para condutores— formação inicial ou de reciclagem do curso de base, ou das especializações em cisternas, explosivos ou radioactivos.

c) Documento comprovativo de que a entidade formadora se encontra acreditada pela Direcção Regional competente em matéria de formação profissional ou pela Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, no caso de credenciação a nível nacional;

d) Indicação dos centros ou salas de formação, designadamente a localização das instalações, número de salas e sua lotação, meios didácticos e pedagógicos disponíveis para os cursos teóricos, e ainda para os exercícios práticos, quando se tratar de cursos de condutores;

e) Cópia de protocolo ou acordo estabelecido com uma instituição qualificada, designadamente uma corporação de bombeiros, para a realização dos exercícios de extinção de incêndios e de resposta a situações de emergência;

f) Declaração escrita de compromisso de independência e de igualdade de tratamento de todos os candidatos à formação e formandos, no que se refere ao acesso, leccionação e avaliação da formação;

g) Designação do responsável pela leccionação, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

h) Declaração escrita do responsável pela leccionação em como não intervirá na elaboração das provas de exame;

i) Designação do responsável pela avaliação, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;

j) Declaração escrita do responsável da avaliação em como não intervirá na leccionação e se compromete ao sigilo em todas as provas da sua responsabilidade.

2 – No respeitante à aprovação dos cursos, o processo deve incluir ainda os seguintes elementos:

a) Indicação do programa de formação detalhado e cronograma contendo a distribuição das sessões de ensino pelos dias de formação, incluindo os módulos e as matérias a ministrar e os métodos de ensino previstos:

i) Para os conselheiros de segurança, cada curso de formação inicial completo não pode apresentar uma duração inferior a 70 sessões de ensino e cada curso de formação de reciclagem completo não pode apresentar uma duração inferior a 16 sessões de ensino;

ii) Para os condutores, cada formação teórica inicial não pode apresentar uma duração inferior a 18 sessões de ensino no curso de base, 12 na especialização em cisternas, 8 na especialização em explosivos e 8 na especialização em radioactivos, sendo que a duração dos exercícios práticos individuais acresce à da formação teórica, e deve atender ao número de formandos. A duração da formação de reciclagem, deve ser, pelo menos, de 15 sessões de ensino e incluir exercícios práticos individuais. A formação de reciclagem que agregue o curso de base e a especialização em cisternas não poderá apresentar uma duração inferior a 20 sessões de ensino, incluindo os exercícios práticos. A reciclagem da especialização em explosivos ou da especialização em radioactivos deve acrescer em 2 sessões de ensino a duração da formação de reciclagem relativa ao curso de base ou relativa ao curso de base e especialização em cisternas.

iii) Em regra, cada dia do curso só pode comportar, no máximo, oito sessões de ensino, com duração de quarenta e cinco minutos cada uma, com um intervalo mínimo de quinze minutos após cada sessão ou de vinte minutos após duas sessões consecutivas.

b) Designação dos formadores, incluindo os respectivos currículos académicos e profissionais, que evidenciem os conhecimentos técnicos e jurídicos em matéria de regulamentação do transporte de mercadorias perigosas ou, se for o caso, certificado de conselheiro de segurança e, ainda, cópia dos respectivos certificados de aptidão profissional de formador emitidos pela Direcção Regional competente em matéria de formação profissional;

c) Manuais de formação referentes aos cursos a ministrar, devendo conter as matérias a ministrar, reflectindo o conteúdo e a organização da formação prescritos no presente despacho e observando a estrutura normalizada de manuais fixada pela DROPTT, podendo ser incluídas ou referenciadas em anexo outras matérias para consulta.

3 – No respeitante ao sistema de avaliação, o processo deve incluir ainda os seguintes elementos:

a) Definição das condições de acesso aos exames;

b) Descrição do sistema de avaliação, incluindo uma modalidade de garantia de sigilo da identidade dos candidatos nas provas de exame;

c) Definição dos critérios de aprovação no exame, em função do sistema de avaliação adoptado;

d) Modelos do documento comprovativo da frequência do curso de formação e do documento comprovativo da aprovação no exame, integrando e aplicando o modelo de relatório de avaliação final fixado pela DROPTT.

4 – O conteúdo e organização dos cursos de formação e o sistema de avaliação de conhecimentos devem obedecer aos requisitos gerais enunciados no n.º 8, bem como:

a) Às disposições particulares enunciadas no anexo I do presente despacho, para os conselheiros de segurança;

b) Às disposições particulares enunciadas no anexo II do presente despacho, para os condutores.

5 – Verificado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo ADR/RPE e pelo presente despacho, a DROPTT emite o certificado de entidade formadora, com validade de cinco anos, do qual constará:

a) A designação e o endereço da sede da entidade formadora;

b) A localização dos centros de formação;

c) Os curso(s) de formação aprovado(s).

6 – Cabe à DROPTT a verificação permanente das condições apresentadas no processo de candidatura, designadamente visitando as instalações dos centros de formação e observando os meios didácticos e pedagógicos existentes, das condições de realização dos exercícios práticos, no caso dos cursos de condutores e, ainda, auditar periodicamente o sistema e organização dos processos de formação das entidades formadoras.

II – Requisitos gerais da formação e da avaliação:

7 – Os cursos de formação inicial e de reciclagem devem ser ministrados e os respectivos exames realizados nos centros ou salas de formação da entidade formadora, de acordo com o indicado no processo de candidatura e no respectivo certificado.

8 – Sempre que a leccionação e a avaliação sejam realizados em local diferente de um dos centros de formação identificados no certificado, a entidade formadora deve garantir que o mesmo satisfaz inteiramente aos requisitos de comodidade e de privacidade necessários à realização da formação e do exame, e deve comunicar à DROPTT a localização exacta dessas instalações, nos prazos previstos nos n.ºs 11 e 12.

9 – A constituição das turmas deve ter em consideração as condições da sala de formação, os meios didácticos disponíveis e as condições requeridas para a realização dos exames, não podendo ser excedido, por turma, o número de 25 formandos.

10 – Para a revalidação dos certificados formação, os conselheiros de segurança e os condutores têm de frequentar, durante os 12 meses imediatamente anteriores ao termo da validade do certificado respectivo, uma formação de reciclagem, com aprovação no correspondente exame, salvo se ultrapassado o termo de validade do certificado, caso em que terão de frequentar novo curso de formação inicial para obtenção de um novo certificado.

11 – As datas de início, os locais dos cursos e, ainda, os cronogramas respectivos devem ser comunicados pelas entidades formadoras à DROPTT com uma antecedência mínima de 15 dias ou, no caso de cursos de reciclagem para condutores, de 8 dias.

12 – As datas e os locais dos exames devem ser comunicadas pelas entidades formadoras à DROTT com uma antecedência mínima de 8 dias.

13 – Os cursos de formação inicial e de reciclagem, bem como os respectivos exames, não podem ocorrer em dias feriados nacionais e regionais e ao domingo.

14 – Os questionários das provas de exame, da responsabilidade do responsável de avaliação de cada entidade formadora, devem ser enviados para o local do exame em envelope fechado, com dispositivo que garanta a sua inviolabilidade, a ser aberto apenas no momento do início da prova.

15 – A DROPTT deve ser informada, com uma antecedência mínima de três dias, do cancelamento das acções programadas ou das suas alterações e respectiva justificação.

16 – As alterações às acções programadas dependem de autorização da DROPTT.

17 – As entidades formadoras certificadas devem actualizar o conteúdo dos cursos e dos manuais de formação sempre que as alterações da regulamentação o justifiquem, submetendo-os à DROPTT para aprovação.

18 – As entidades formadoras devem igualmente submeter à aprovação da DROPTT quaisquer alterações que pretendam introduzir relativamente às condições indicadas no processo de candidatura, nomeadamente centros de formação, programa e carga horária dos cursos, formadores e manuais de formação.

19 – As entidades formadoras devem manter, pelo período mínimo de cinco anos, registos das acções de formação e avaliação realizadas, e conservar as fichas de inscrição e cópia dos documentos emitidos relativamente a cada formando, com excepção do atestado médico e do relatório do exame psicológico.

20 – Cabe à DROPTT o acompanhamento da formação e da avaliação, realizando periodicamente auditorias ao sistema de formação e reuniões com os responsáveis das entidades formadoras pela leccionação e pela avaliação, em ordem a verificar da sua adequação e o cumprimento dos procedimentos aplicáveis em todas as fases da formação e da avaliação.

III – Emissão dos certificados:

21 – Os certificados dos conselheiros de segurança e dos condutores são emitidos e revalidados pela DROPTT, após os candidatos terem frequentado os correspondentes cursos de formação e terem sido aprovados nos respectivos exames.

22 – O processo individual de cada candidato deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento a solicitar a emissão ou a revalidação, dirigido ao director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, assinado pelo candidato e datado, contendo a sua identificação e morada e, se o tiver, telefone e endereço electrónico;

b) Fotocópia do documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte);

c) Fotocópia da carta de condução válida, no caso dos condutores;

d) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações, no caso dos conselheiros de segurança e apenas para a emissão do certificado;

e) Relatório de avaliação final, emitido pelo responsável da avaliação;

f) Atestado médico de modelo oficial, emitido pela delegação de saúde da área de residência habitual ou temporária do requerente, no caso dos condutores;

g) Relatório de exame psicológico, no caso dos condutores.

23 – No relatório de avaliação final, a que se refere a alínea e) do número anterior, deve constar, por ordem cronológica, as datas e os resultados da avaliação obtidos nas diferentes provas, nos casos em que o candidato tenha repetido, no todo ou em parte, o sistema de avaliação e, ainda, a indicação do respectivo curso de formação onde se verificou a repetição.

24 – O processo individual do candidato é entregue, em mão própria ou por correio registado, na DROPTT ou em qualquer dos seus serviços desconcentrados ou, ainda, nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

25 – A análise dos processos dos candidatos à emissão ou revalidação deverá confirmar o tipo e adequação dos documentos que constituem o processo, verificar se o relatório de avaliação final está conforme a formação ministrada e se o candidato ficou “Apto” na avaliação respectiva.

26 – O prazo de validade dos certificados de conselheiro de segurança e de condutor é de cinco anos, devendo esse prazo constar do respectivo título.

IV – Reconhecimento de entidades formadoras licenciada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.:

27 – Na Região Autónoma dos Açores, compete à DROPTT o reconhecimento das entidades formadoras licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres I.P..

28 – A entidade que pretenda obter o reconhecimento referido no número anterior tem de instruir e apresentar o respectivo processo com os seguintes elementos:

a) Certificado de entidade formadora válido;

b) Os documentos referidos nas alíneas a), b), d), e), g), h), i) e j) do n.º 1 do presente despacho.

29 – O reconhecimento é titulado por uma declaração emitida pela DROPTT, cuja validade não poderá exceder a validade do documento referido na alínea a) do número anterior.

V – Produção de efeitos:

30 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Abril de 2008. - O Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, *Paulo Simão Carvalho Borba Menezes*.

Anexo I

(Disposições particulares para os conselheiros de segurança)

A – CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E DE RECICLAGEM

1 — Devem ser organizados módulos que abordem a temática da regulamentação nacional e internacional do transporte de mercadorias perigosas, da caracterização e classificação das matérias perigosas e das características do material de transporte, com tempo de leccionação adequado e integrando o essencial das matérias a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 322/2000 e o n.º 1.8.3.11 do ADR/RPE.

2 — O módulo sobre a caracterização e classificação das matérias perigosas deve ser orientado no sentido do aprofundamento da classificação das mercadorias perigosas do ponto de vista da segurança do transporte, em paralelo com a classificação das substâncias e preparações perigosas do ponto de vista dos consumidores e da segurança nos locais de trabalho.

3 — As temáticas relativas à actividade de transporte, à regulamentação social, à prevenção e gestão da segurança, ao ambiente, à qualidade e à formação devem ser direccionadas para dotar os conselheiros de segurança das ferramentas de trabalho fundamentais ao desempenho das tarefas a que se refere o anexo V do Decreto-Lei n.º 322/2000 e o n.º 1.8.3.3 do ADR/RPE.

4 — A estruturação dos cursos deve, na medida do possível, concentrar-se num período de tempo definido, evitando que os cursos se prolonguem durante mais de dois meses.

5 — A frequência mínima admissível dos diferentes módulos constitutivos das unidades de formação deve ser de 80% das aulas ministradas, incluindo a apresentação dos estudos de casos, em que um número superior de faltas constitui motivo de exclusão ou de não admissão ao exame final.

6 — As entidades formadoras aceitarão a inscrição para o curso de formação de candidatos que apresentem o original do documento a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 322/2000, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, emitido na Região Autónoma dos Açores pela DROPTT.

B – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

7 — O sistema de avaliação deve comportar duas provas – estudo de caso e exame final – ficando concluído com a realização do exame final. A integração de estudos de caso nos cursos de reciclagem é facultativa, não contando, por isso, para o resultado da avaliação final.

8 — Na formação inicial, a admissão ao exame final fica condicionada à aprovação no estudo de caso.

9 — As entidades formadoras aceitarão a inscrição para exame de candidatos que demonstrem ter obtido dispensa, pela DROPTT, da frequência de parte do curso de formação inicial.

10 — A dispensa a que se refere o número anterior pode ser concedida a profissionais que desenvolvam actividade devidamente comprovada em domínios da expedição, manuseamento ou transporte de mercadorias perigosas, ou que possuam formação profissional especializada nesses domínios devidamente documentada.

11 — Na formação inicial, cada uma das provas do sistema de avaliação vale 100 pontos, ficando “*Apto*” quem tiver obtido no mínimo 50% no estudo de caso e 60% no exame final e, no exame da formação de reciclagem, quem tiver obtido no mínimo 60% no exame final.

12 — O exame final é constituído por 20 questões de resposta múltipla, todas retiradas dos módulos a que se refere o n.º 1 do presente anexo, e de 10 questões de desenvolvimento, que, no caso do exame do curso inicial, 5 são obrigatoriamente retiradas dos referidos módulos, podendo as outras 5 referir-se aos restantes temas. Cada questão de resposta múltipla vale 2,5 pontos, num total de 50 pontos, e cada questão de desenvolvimento vale 5 pontos, num total de 50 pontos.

13 — No exame de reciclagem, todas as questões devem incidir nos módulos a que se refere o n.º 1 do presente anexo.

14 — O exame deve atribuir às questões de desenvolvimento um nível de dificuldade superior, de forma a serem realizadas com consulta de legislação. Para esse efeito, o exame final deve ser realizado em duas fases, primeiro as questões de resposta múltipla e depois as questões de desenvolvimento com consulta. O tempo autorizado de realização é de trinta minutos para a 1.ª fase e de duas horas para a 2.ª fase.

15 — No caso de não ser obtida aprovação pelo candidato no sistema de avaliação do curso respectivo, a entidade formadora deve, no prazo máximo de seis meses a contar da data do exame final, proporcionar ao candidato a possibilidade de realizar ou repetir a avaliação, integrando-o no sistema de avaliação de outro curso. Nos casos excepcionais de não realização, no período de seis meses, de qualquer acção de formação no mesmo local do curso original, a entidade formadora comunica o facto à DROPTT para orientação casuística.

16 — O candidato pode, durante um ano a contar da data do exame final em que não obteve aprovação, repeti-lo duas vezes, findas as quais, sem obter aprovação, terá de voltar a frequentar integralmente um novo curso de formação.

17 — Deve ser preparada uma grelha de avaliação para os estudos de caso e para as questões de desenvolvimento do exame final, de modo a garantir a harmonização dos critérios de avaliação dos formadores que classificam as provas.

18 — Os documentos em que sejam efectuados os estudos de caso e o exame final devem ser:

a) Datados e assinados pelo formando;

b) Corrigidos, pontuados, rubricados em todas as folhas e datados pelo formador.

19 — Para os estudos de caso, a folha de avaliação com a pontuação total deve incluir a pontuação das diferentes parcelas (correção do conteúdo, apresentação gráfica e apresentação oral), devendo ser datada e assinada pelo formador e agraphada ao estudo de caso de cada formando.

C – ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DOS FORMANDOS

20 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes.

21 — Na ficha de inscrição devem constar expressamente referências à obrigatoriedade de entrega de cópia autenticada do certificado de habilitações (e, se for caso disso, do original do documento a que se refere o n.º 6 deste anexo), e ainda de cópia do documento de identificação, como peças a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto da DROPTT.

22 — Devem ainda constar da ficha de inscrição, ou de um regulamento entregue ao candidato com aquela, as regras básicas do curso de formação e da avaliação (regime de faltas, partes constitutivas da avaliação e respectiva valoração), assim como o processo de obtenção do certificado de conselheiro.

23 — A ficha deve ser datada e prever um campo para a assinatura do candidato, evidenciando que este tomou conhecimento das regras do curso, da avaliação e do processo de obtenção do certificado.

24 — O tempo máximo que pode mediar entre a aprovação no exame e a entrega do pedido de emissão do certificado à DROPTT é de três meses.

Anexo II

(Disposições particulares para os condutores)

A – CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E DE RECICLAGEM

1 — O conteúdo da formação da reciclagem compreenderá sempre as inovações regulamentares e técnicas, ocorridas nos últimos cinco anos, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas.

2 — As inovações verificadas no Código da Estrada, na legislação da condução sob o efeito do álcool ou na regulamentação social (tempos de condução e repouso), e ainda os conhecimentos específicos que hajam sido incorporados nas regras de boa prática, que interessem aos condutores de mercadorias

perigosas, devem ser objecto de leccionação nos cursos de formação inicial e de reciclagem, mas não são objecto de avaliação.

3 — A política de assiduidade relativa aos cursos de formação de base e das especializações poderá permitir faltas que, no máximo, não excedam 10% do total de horas teóricas do curso. Não podem ser aceites faltas às sessões em que são lançadas as fichas formativas, bem como às sessões teóricas de primeiros socorros e às sessões práticas de combate a incêndios.

4 — Nos cursos de reciclagem não são aceites quaisquer faltas.

B – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

5— A avaliação nos cursos de formação inicial e de reciclagem incidirá exclusivamente sobre os conhecimentos específicos relativos ao transporte de mercadorias perigosas, quer os que tenham tradução regulamentar no ADR/RPE, quer noutra legislação nacional do sector ou nas directivas comunitárias aplicáveis.

6 — A avaliação dos conhecimentos adquiridos é feita de forma contínua pelos formadores durante o período de formação e complementada por um exame realizado pela entidade formadora no final do curso.

C – AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS CURSOS INICIAIS DE BASE E ESPECIALIZAÇÕES

7 — No relatório individual, a ser elaborado pelos formadores, são registados os resultados da avaliação contínua, sendo indicada a valoração obtida pelo candidato em função dos seguintes parâmetros e da respectiva pontuação:

Parâmetros de avaliação	Pontuação
Aquisição/aplicação de saberes	0-10
Articulação com o meio envolvente	0-5
Participação/facilidade de comunicação.....	0-5

Em que:

- Aquisição/aplicação de saberes constitui o resultado obtido no preenchimento, pelos formandos, de duas fichas formativas de cinco perguntas cada, em que a valoração de cada pergunta é de 1 ponto, a serem apresentadas durante a formação;
- Articulação com o meio envolvente constitui a avaliação da capacidade do formando em aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos à realidade, designadamente através de questões práticas colocadas pelo formador, pontuação de 0 a 5;
- Participação/facilidade de comunicação constitui a avaliação da capacidade do formando em tomar parte em actividades propostas pelo formador e em aplicar os saberes adquiridos, pontuação de 0 a 5.

D – EXAME E RESULTADO DO CURSO INICIAL DE BASE

8 — O exame escrito relativo ao curso de base inicial deve incluir 25 perguntas de resposta múltipla, extraídas de um conjunto de questões, valoradas com 1 ponto cada, e ter a duração de quarenta e cinco minutos.

9 — O resultado da avaliação depende da classificação final do curso inicial de base, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado

13-20	13-25	26-45	<i>Apto.</i>
0-13	0-12	0-25	<i>Não apto.</i>

E – EXAME E RESULTADO DOS CURSOS INICIAIS DE ESPECIALIZAÇÃO

10 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos iniciais de especialização (cisternas, explosivos ou radioactivos) deve incluir 15 perguntas de resposta múltipla, extraídas de um conjunto de questões, valoradas com 1 ponto cada, e ter a duração de trinta minutos.

11 — O resultado da avaliação depende da classificação final de cada curso inicial de especialização, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
13-20	8-25	21-35	<i>Apto.</i>
0-13	0-7	0-20	<i>Não apto.</i>

F – AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA RECICLAGEM

12 — No relatório individual, a ser elaborado pelos formadores, são registados os resultados da avaliação contínua, sendo indicada a valoração obtida pelo candidato em função dos seguintes parâmetros e da respectiva pontuação:

Parâmetros de avaliação	Pontuação
Aquisição/aplicação de saberes	0-5
Articulação com o meio envolvente	0-5
Participação/facilidade de comunicação	0-5

Em que:

- Aquisição/aplicação de saberes constitui o resultado obtido no preenchimento, pelos formandos, de uma ficha formativa de cinco perguntas, em que a valoração de cada pergunta é de 1 ponto, a ser apresentada durante a formação;
- Articulação com o meio envolvente constitui a avaliação da capacidade do formando em aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos à realidade, designadamente através de questões práticas colocadas pelo formador, pontuação de 0 a 5;
- Participação/facilidade de comunicação constitui a avaliação da capacidade do formando em tomar parte em actividades propostas pelo formador e em aplicar os saberes adquiridos, pontuação de 0 a 5.

G – EXAME E RESULTADO DOS CURSOS DE RECICLAGEM

13 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos de reciclagem deve incluir 15 perguntas de resposta múltipla, extraídas de um conjunto de questões, valoradas com 1 ponto cada, e ter a duração de trinta minutos.

14 — O resultado da avaliação depende da classificação final de cada curso de reciclagem, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado

10-15	8-15	18-30	<i>Apto.</i>
0-10	0-7	0-17	<i>Não apto.</i>

H – ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DOS FORMANDOS

15 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes.

16 — Na ficha de inscrição devem constar expressamente referências à obrigatoriedade de entrega de cópia do documento de identificação e de outros documentos a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto da DROPTT.

17 — Devem ainda constar da ficha de inscrição, ou de um regulamento entregue ao candidato com aquela, as regras básicas do curso de formação e da avaliação (regime de faltas, partes constitutivas da avaliação e respectiva valoração), assim como o processo de obtenção e revalidação do certificado de formação de condutor.

18 — A ficha deve ser datada e prever um campo para a assinatura do candidato, evidenciando que tomou conhecimento das regras do curso, da avaliação e do processo de obtenção do certificado.

19 — O tempo máximo que pode mediar entre a aprovação no exame e a entrega do pedido de emissão do certificado à DROPTT é de três meses